

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: PMRP nº 0044/2025 - SEMAD **Procedimento Licitatório:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018-2025-SECULT **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de sonorização, iluminação, palco, arquibancada, geradores, climatizadores, estruturas (tendas e outros), banheiro químico e outros para realização de eventos festivos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude de Rondon do Pará. **Requerente:** Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará **Data:** 14 de abril de 2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 0044/2025-SEMAD, encaminhado a esta Procuradoria Municipal pelo Setor de Licitação e Contratos, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 018-2025-SECULT, a ser processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ampla gama de estruturas e equipamentos necessários à realização de eventos festivos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SECULT) no Município de Rondon do Pará durante o exercício de 2025.

A instrução processual contempla os documentos essenciais à fase preparatória da licitação, notadamente: o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 001-2025-SECULT/PMRP, datado de 13 de janeiro de 2025; o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 00001-2025-SECULT/PMRP, também datado de 13 de janeiro de 2025; o Termo de Referência (TR), datado de 18 de março de 2025; a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018-2025-SECULT, acompanhada de seus respectivos anexos, a saber: Anexo I (Termo de Referência - reproduzido), Anexo II (Planilha de Itens), Anexo III (Modelo de Declaração de Não Emprego de Menor), Anexo IV (Minuta de Contrato), Anexo V (Modelo de Proposta Final Adequada) e Anexo VI (Minuta da Ata de Registro de Preços).

Conforme se extrai da justificativa apresentada no DFD, no ETP e no TR, a contratação visa suprir a carência de estruturas próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude para a realização dos eventos culturais e festivos previstos no calendário anual do Município, tais como a Festa do Trabalhador, o Aniversário da Cidade, o Arraia da Nossa Terra, o FestGospel, a Festa do Funcionário Público, o Festival de Canto (Fecar) e o Réveillon, a serem realizados em locais como a Praça da Paz e a Praça das Oliveiras. A demanda abrange uma variedade significativa de itens, incluindo palcos de diferentes

dimensões e especificações (como o Palco Geo-Space 18x14m), praticáveis, camarins climatizados, climatizadores de ambiente, sistemas de sonorização de pequeno, médio e grande porte, disciplinadores de fila, banheiros químicos com manutenção e higienização, decoração temática (junina), arquibancadas, geradores de energia de 180 KVA e 260 KVA, estruturas de fechamento, grids de alumínio (Q30 e Q50), trio elétrico, iluminação cênica de grande porte e para palco, tendas de diversos tamanhos (10x10m, 3x3m, 6x6m, 8x8m, 5x5m), camarotes, painéis de LED e telões para projeção.

A opção pela modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, e pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza dos serviços (locação de bens e estruturas comuns, passíveis de especificação objetiva) e pela necessidade de contratações futuras e eventuais ao longo do ano, conforme a demanda dos eventos programados, buscando-se agilidade e economicidade para a Administração Pública Municipal. O critério de julgamento definido é o de Menor Preço por Lote, sendo que a planilha de itens (Anexo II) indica a formação de um Lote Único englobando todos os 32 itens detalhados.

O valor total estimado para a contratação, conforme consta no Termo de Referência e na Planilha de Itens, é de R\$ 4.263.699,89 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), com recursos previstos na dotação orçamentária 13 392 0131 2.051 – Realização de Eventos Culturais e Turismo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, para o exercício de 2025.

A presente análise jurídica visa aferir a conformidade dos atos praticados na fase interna do procedimento licitatório com o ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o Decreto Municipal nº 180, de 21 de dezembro de 2023 (que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal), o Decreto Municipal nº 135, de 29 de setembro de 2023 (que dispõe sobre retenções tributárias), e demais normas aplicáveis.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise do presente processo licitatório pauta-se pela verificação da legalidade e regularidade dos atos administrativos praticados em sua fase preparatória, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse

94 3326.1400 | silvatavaresadvogados@gmail.com

Rua Castelo Branco, 342 - Centro | Rondon do Pará

público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, e, especificamente no âmbito das licitações, a busca pela proposta mais vantajosa.

Da Modalidade Licitatória e do Sistema de Registro de Preços

A escolha da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a contratação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos, encontra amparo no artigo 28, inciso I, e artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A forma eletrônica é a regra estabelecida pela Nova Lei de Licitações, conforme seu artigo 17, §2º.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é igualmente pertinente, conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 180/2023. O SRP é adequado para contratações futuras e eventuais, como é o caso da locação de estruturas para eventos que ocorrerão em datas distintas ao longo do ano, permitindo que a Administração contrate apenas o necessário, quando necessário, com base nos preços registrados, conferindo maior flexibilidade e eficiência à gestão dos recursos públicos. A justificativa apresentada no ETP e no TR para a utilização do SRP está alinhada com as hipóteses legais, especialmente a conveniência de aquisições frequentes e a impossibilidade de prever o quantitativo exato a ser demandado em cada evento específico.

Da Fase Preparatória e Seus Documentos Essenciais

A fase preparatória da licitação, disciplinada no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, foi devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação.

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** (Scan2025-04-09_163954.pdf e Scan2025-04-14_182029.pdf) identifica a necessidade da contratação, justifica-a em face da ausência de estrutura própria da SECULT e da importância dos eventos para o município, e descreve o objeto pretendido, alinhando-se ao disposto no artigo 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** (Scan2025-04-09_164402.pdf) cumpre os requisitos do artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, detalhando a necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado (embora de forma sucinta, mencionando a legislação aplicável), a estimativa de quantidades e valor, a justificativa para o não parcelamento do objeto e a declaração de viabilidade. A justificativa para o não parcelamento, baseada na

necessidade de execução integrada dos itens em cada evento para evitar transtornos, mostra-se razoável dada a natureza do objeto (montagem de estruturas complexas para eventos).

O **Termo de Referência (TR)** (TERMO DE REFERENCIA - COMPLETO.pdf), elaborado conforme o artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, define de forma precisa e detalhada o objeto da licitação, item por item (32 itens), com suas especificações técnicas mínimas, quantidades estimadas (diárias, unidades, metros, metro-dia), condições de execução e entrega (incluindo prazos, locais e cronograma de eventos), responsabilidades da contratada e da contratante, critérios de aceitação (provisório e definitivo), gestão e fiscalização do contrato (indicando os servidores responsáveis), regime de sanções administrativas e critérios de pagamento. O TR também aborda a questão da subcontratação (vedada) e da garantia contratual (dispensada, com base no ETP). As especificações técnicas parecem adequadas a permitir a ampla competição, sem direcionamentos indevidos.

A **Minuta do Edital** (MINUTA DO EDITAL - PALCO.pdf) e seus anexos estabelecem as regras do certame, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. A minuta define o objeto, a modalidade (Pregão Eletrônico SRP), o critério de julgamento (Menor Preço por Lote Único), o modo de disputa (Aberto), as condições de participação e as vedações (art. 14 da Lei nº 14.133/2021), os procedimentos para credenciamento no portal (www.portaldecompraspublicas.com.br), impugnações, esclarecimentos e recursos, a forma de apresentação das propostas e lances (incluindo o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00), os critérios de desempate (com observância da LC 123/2006 para ME/EPP), a fase de negociação, os documentos de habilitação exigidos, os prazos para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato, as regras para formação de cadastro de reserva, as sanções administrativas, a dotação orçamentária e as condições de pagamento.

Da Habilitação

Os documentos de habilitação exigidos na Minuta do Edital (item 11.6) abrangem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, na **qualificação técnica** (item 11.6.5), a exigência de: a) Atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução anterior de fornecimento de mesma natureza. b) Alvará de Funcionamento atualizado. c) Licença de Operação (L.O.) vigente para transporte e tratamento de resíduos sanitários, pertinente à execução do item 08 (Banheiro Químico). d) Registro ou inscrição no CREA (ou conselho equivalente) com indicação de responsáveis técnicos específicos: Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil e/ou Engenheiro de

94 3326.1400 | silvatavaresadvogados@gmail.com

Rua Castelo Branco, 342 - Centro | Rondon do Pará

Segurança do Trabalho, acompanhados das respectivas certidões de registro e regularidade e Termos de Anuência. Esta exigência é crucial dada a natureza das estruturas a serem montadas (palcos, arquibancadas, grids, sistemas elétricos), que demandam responsabilidade técnica para garantir a segurança dos eventos e do público. A exigência de ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os equipamentos, mencionada na Minuta de Contrato (Cláusula Sétima, item 2), reforça essa necessidade. e) Declaração de conhecimento das condições locais.

Tais exigências mostram-se pertinentes e proporcionais à complexidade e responsabilidade envolvidas na execução do objeto contratual, visando assegurar que a contratada possua a expertise e a estrutura necessárias para a prestação dos serviços com segurança e qualidade.

Na **qualificação econômico-financeira** (item 11.6.4), exige-se Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios, com a possibilidade de comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado caso os índices de liquidez/solvência sejam inferiores a 1,0. Tais requisitos estão em linha com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

A **regularidade fiscal, social e trabalhista** (item 11.6.3) contempla as certidões usuais (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT) e a declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Anexo III). A minuta prevê corretamente o prazo de 5 dias úteis para regularização por parte de ME/EPP que apresentem restrições, conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015 (aplicável por analogia ou regulamentação municipal específica, se houver) e em consonância com a LC 123/2006.

Do Orçamento e do Valor Estimado

O valor total estimado da contratação (R\$ 4.263.699,89) foi apresentado no TR e na Planilha de Itens (Anexo II), que detalha os valores unitários estimados para cada um dos 32 itens. Presume-se que tal estimativa resultou de pesquisa de mercado, conforme exige o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, embora os detalhes da pesquisa (fontes consultadas, metodologia) não estejam explicitados nos documentos ora analisados, sendo esta uma verificação que compete ao setor técnico e de controle interno. A dotação orçamentária foi devidamente indicada no TR e na Minuta do Edital.

Das Minutas de Contrato e Ata de Registro de Preços

A **Minuta de Contrato** (Anexo IV) e a **Minuta da Ata de Registro de Preços** (Anexo VI) refletem as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, detalhando as

obrigações das partes, as condições de execução, pagamento, fiscalização, sanções, vigência, reajuste (ou reequilíbrio), rescisão e demais cláusulas essenciais, em conformidade com os artigos 92 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 180/2023. A Minuta da ARP detalha adequadamente os procedimentos para adesão ("carona") e formação de cadastro de reserva.

Verificação de Conformidade e Pontos de Atenção

A análise dos documentos revela, em geral, consistência e alinhamento com a legislação aplicável. Contudo, alguns pontos merecem destaque:

1. **Pesquisa de Preços:** Reitera-se a importância da adequada documentação da pesquisa de preços que embasou o valor estimado, garantindo a conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e a economicidade da contratação. A verificação dessa documentação compete aos setores técnico e de controle.
2. **Fiscalização Técnica:** Dada a complexidade e os riscos envolvidos na montagem de estruturas para eventos (palcos, arquibancadas, sistemas elétricos), é fundamental que a fiscalização do contrato, a ser exercida pelos servidores indicados (Sra. Rosa Maria Peres Lima e Sr. Adevaldo Rodrigues de Oliveira, conforme TR item 8.10), seja rigorosa, verificando não apenas a conformidade dos equipamentos com as especificações, mas também a correta montagem, a apresentação das ARTs e o cumprimento das normas de segurança.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada referente ao Processo Administrativo PMRP nº 0044/2025-SEMAD e ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018-2025-SECULT, esta Procuradoria Municipal opina pela **regularidade jurídico-formal** do procedimento em sua fase preparatória, inexistindo, sob o prisma estritamente legal, óbices ao prosseguimento do certame.

Verifica-se que a modalidade licitatória escolhida (Pregão Eletrônico) e o sistema adotado (Registro de Preços) são adequados ao objeto pretendido. Os documentos essenciais da fase interna (DFD, ETP, TR, Minuta de Edital e Anexos) foram elaborados e constam dos autos, atendendo, em regra, aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 180/2023. As exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, mostram-se

pertinentes à complexidade do objeto, visando garantir a segurança e a qualidade dos serviços. As minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo estão alinhadas às disposições legais e editalícias.

Recomenda-se, todavia, atenção aos pontos destacados no item anterior, especialmente à necessidade de rigorosa fiscalização técnica durante a execução contratual. Sugere-se, ainda, que a documentação comprobatória da pesquisa de preços seja devidamente arquivada no processo para fins de controle.

Ressalva-se que a presente análise não adentra em aspectos de conveniência e oportunidade administrativas, nem em questões de mérito técnico ou econômico-financeiro, cuja avaliação compete aos setores próprios da Administração Municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Rondon do Pará - PA, 14 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA

OAB/PA nº 13.880